



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGIONAL

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias - Sindipetro Caxias.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada **Companhia**, neste ato representada pela Gerente Executiva de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, doravante denominado **Entidade Sindical**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para os empregados(as) da Refinaria Duque de Caxias (REDUC)

Cláusula 1. Assistência Alimentar

A partir da vigência deste ACT a companhia passará a conceder assistência alimentar por meio de Vale Refeição/Alimentação (VR/VA), nas condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, celebrado em âmbito nacional com as entidades sindicais representantes dos seus empregados(as) (ACT 2023/2025) e em padrão interno de execução, cuja operacionalização será informada ao Sindipetro Duque de Caxias e aos empregados no processo de gestão da mudança que se inicia a partir da assinatura deste ACT.

Parágrafo Primeiro - A assistência alimentar será fornecida nos termos da cláusula **Assistência Alimentar** do ACT 2023/2025 vigente, estando acertado entre as partes que a REDUC não fornecerá alimentação *in natura*, subsidiada ou gratuita.

DS
MIS

Rubrica
MBXRS



Parágrafo Segundo - A assistência alimentar prevista no *caput* desta cláusula inclui e supre a obrigação prevista no parágrafo 1º, inciso V, da cláusula 53ª - **Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – 12 horas em unidade de terra** constante no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

Parágrafo Terceiro - A Companhia proverá através de contrato de prestação de serviço, contrato de comodato ou outro instrumento legal definido posteriormente, meios para que os empregados(as) possam adquirir alimentação nas dependências do imóvel REDUC.

Parágrafo Quarto – Os empregados(as) abrangidos pela Lei 5.811/72 não farão jus à indenização em consequência da cessação do fornecimento de alimentação in natura gratuita.

Cláusula 2. Abrangência

A concessão do Vale Refeição/Alimentação se dará para todos(as) os(as) empregados(as) lotados no imóvel REDUC, inclusive para aqueles(as) engajados(as) em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR.

Parágrafo Único – Com a assinatura do presente acordo e durante a sua vigência, não será disponibilizada opção para que os empregados(as) lotados no imóvel REDUC possam optar por alimentação *in natura* subsidiada ou gratuita no modelo anterior em substituição a concessão do VR/VA.

Cláusula 3. Valor da Assistência Alimentar

O valor do Vale Refeição/Alimentação será aquele que for praticado no ACT 2023/2025, independentemente do regime de trabalho no qual este esteja engajado e da assistência alimentar recebida antes da vigência deste instrumento coletivo.

Cláusula 4. Infraestrutura e Logística para Fornecimento de Refeição e Alimentação

Como forma de ordenar e facilitar a utilização dos espaços pelos empregados(as), com foco na atenção às pessoas, a Companhia, a seu critério, promoverá reformas e reorganizações de sua infraestrutura de copas e refeitórios.

DS
UMS

Rubrica
MBXRS



Parágrafo Primeiro – A gestão da REDUC se compromete a negociar previamente, com concordância da Entidade Sindical, eventual redução da quantidade de copas na Unidade considerando o número existente desses locais na data de assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo – A REDUC estabelecerá os critérios e apoiará a logística interna de forma a facilitar o recebimento e consumo das refeições pelos empregados(as) em diálogo com a Entidade Sindical.

Cláusula 5. – Da aquisição das refeições

Fica estabelecida no presente acordo que a responsabilidade pela aquisição, pagamento e descarte da refeição é exclusiva do empregado(a).

Parágrafo Primeiro – Fica o empregado responsável pela aquisição de seus utensílios pessoais para alimentação (prato ou recipiente compatível para consumo do alimento e talheres) nas situações em que o fornecedor da refeição não prover tais itens.

Parágrafo Segundo – A Companhia fornecerá aos empregados copos descartáveis e somente materiais para limpeza de seus utensílios utilizados nas refeições.

Cláusula 6. SMS

Considerando que a Petrobras cessará o fornecimento da alimentação in natura, gratuita ou subsidiada, para os seus empregados(as) com a concessão de assistência alimentar por meio de VR/VA; e que caberá ao empregado a escolha do local para alimentação e refeição, podendo este não ser administrado e fiscalizado pela Companhia; após o devido processo de investigação conforme os normativos de SMS, as intercorrências comprovadamente provenientes da ingestão de alimentos contaminados adquiridos nos locais mencionados e as doenças transmitidas por tais alimentos, considerados Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), não serão de responsabilidade da Petrobras.

DS
UMS

Rubrica
MBXRS



Parágrafo Único – O serviço de SMS, em consonância com os padrões internos, deverá além de realizar o processo de investigação, garantir a assistência à saúde pré-hospitalar dos trabalhadores envolvidos e as notificações aos órgãos competentes.

Cláusula 7. Decisões Administrativas ou Judiciais

Caso a Companhia, em razão de determinação judicial ou qualquer outro motivo, seja obrigada a retomar o fornecimento de alimentação *in natura*, deverá fazê-lo para toda a força de trabalho da Unidade, em razão da inviabilidade de se praticar contratação de serviço de refeitório para atender uma pessoa ou apenas parte de sua força de trabalho. Nesta situação, as partes concordam que a concessão do VR/VA prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho será descontinuada e a assistência alimentar voltará a ser provida pela Companhia conforme modelo anteriormente praticado em prazo compatível com a sua operacionalização pela Petrobras.

Parágrafo Único – A gestão da REDUC se compromete em dialogar com a Entidade Sindical antes de implementar o retorno ao modelo anteriormente praticado descrito no *caput*, sem que isso implique prejuízo para a Companhia por descumprimento de ordem judicial.

Cláusula 8. Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo acordo entre as partes.

Cláusula 9. Adequação com a Lei 5.811/72

As partes acordantes reconhecem que o fornecimento do Vale Refeição/Alimentação aos empregados(as) lotados no imóvel REDUC, inclusive para aqueles engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, conforme previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, respeita e dá pleno atendimento ao disposto na Lei 5.811/72 e a autonomia privada coletiva na negociação das cláusulas normativas.

DS
UMS

Rubrica
MBXRS



Cláusula 10. Vigência

O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, com início em 01 de julho de 2024 e término em 30 de junho de 2026, condicionado à vigência dos instrumentos coletivos a que este acordo faz referência.

Rio de Janeiro, 25/9/2024 _____.

DocuSigned by:

LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN

D8DC9C8DC68A4ED...

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – Petrobras

CNPJ 33.000.167/0001-01

Nome: Lilian Maria Louzada Soncin

CPF: 031.429.447-37

Assinado por:

Marcello Bernardo Xavier Reis SA

22D62B93A36C480...

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do

Petróleo de Duque de Caxias

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Nome: Marcello Bernardo Xavier Reis SA

CPF: 106.148.997-37

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 33801CC21B724474B5B59BAAC099425E

Status: Concluído

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho VR-VA da Reduc

ESTADO:

CLASSE:

ESPECIALIDADE:

CPF - CNPJ so numeros:

CREDENCIAMENTO:

GERÊNCIA REMETENTE: RH/RS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 8

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

MARINA SPINASSE FREIRES

Av República do Chile 65, Sl. 203A

Rio de Janeiro, rio de janeiro 20031-912

mfreires@petrobras.com.br

Endereço IP: 179.217.2.200

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: MARINA SPINASSE FREIRES

Local: DocuSign

23/09/2024 15:56:33

mfreires@petrobras.com.br

Eventos do signatário

Marcello Bernardo Xavier Reis SA

marcellobernardo@sindipetrocaxias.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:



22D62B93A36C480...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.74.210

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 23/09/2024 16:01:58

Reenviado: 24/09/2024 10:16:17

Visualizado: 24/09/2024 13:39:37

Assinado: 25/09/2024 18:37:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN

lilianm@petrobras.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



D8DC9C8DC68A4ED...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 164.85.46.111

Enviado: 25/09/2024 18:37:24

Visualizado: 26/09/2024 17:01:21

Assinado: 26/09/2024 17:01:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/09/2024 16:01:58
Entrega certificada	Segurança verificada	26/09/2024 17:01:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/09/2024 17:01:39
Concluído	Segurança verificada	26/09/2024 17:01:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------